

Soluções Jurídicas para a Inovação

Série Cadernos de
Direito e Inovação
Volume 3

DOI 10.11606/9786587773209

Organização:

Vítor Monteiro

André Tortato Rauen

Carolina Mota Mourão

oic
observatório
da inovação

ie]^A
Instituto de
Estudos
Avançados da
Universidade de
São Paulo

Soluções Jurídicas para a Inovação

Série Cadernos de
Direito e Inovação
Volume 3

DOI 10.11606/9786587773209

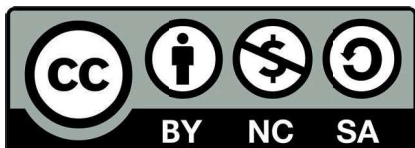
Organização:

Vítor Monteiro

André Tortato Rauen

Carolina Mota Mourão





Esta obra é de acesso aberto. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte e a autoria e respeitando a Licença Creative Commons indicada.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD

Soluções jurídicas para a inovação [recurso eletrônico] / Organização:
Vitor Monteiro, André Tortato Rauen, Carolina Mota Mourão –
São Paulo : Instituto de Estudos Avançados, Universidade de São
Paulo, 2022.
300 p. : il. – (Cadernos de direito e inovação ; 3)

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-87773-20-9

DOI 10.11606/9786587773209

1. Inovações tecnológicas (Legislação) – Brasil I. Monteiro,
Vitor II. Rauen, André Tortato III. Mourão, Carolina Mota IV. Série
V. Núcleo Jurídico do Observatório da Inovação e Competitividade do
IEA-USP.

CDD (22.ed) –
344.81095

Elaborado por Sarah Lorenzon Ferreira – CRB-8/6888

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: Vahan Agopyan

Vice-reitor: Antonio Carlos Hernandez

INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS

Diretor: Guilherme Ary Plonski

Vice-diretora: Roseli de Deus Lopes

Autoras e autores:

Anapátricia Morales Vilha
Andréa Lúcia Nazário Villares
André Tortato Rauen
Armando Marcos Machado Filho
Bruno Monteiro Portela
Carolina Mota Mourão
Cácia Campos Pimentel
Carlos Freire Longato
Cintia Barudi Lopes
Daniel Menezes
Diogo R. Coutinho
Fabio Danilo Ferreira
Fábio de Carvalho Groff
Fábio Augusto Daher Montes
Fernanda Noia da Costa Lino
Guilherme Alves Barreto
Igor Ferreira Bueno
João Lucas Oliveira
José Francisco Siqueira Neto

Júlia Vieira Ramalho da Cunha Barbosa
Juliana Crepalde
Kelly da Silva Firmino
Leopoldo Gomes Muraro
Lucas de Faria Rodrigues
Luiz Fernando Baltazar
Mamede Said Maia Filho
Marco Antônio Moraes Alberto
Márcia Siqueira Rapini
Maria Beatriz Machado Bonacelli
Maria Carolina Foss
Mônica Amâncio
Paulo Henrique Macera
Rafael Carvalho de Fassio
Rafael Roberto Hage Tonetti
Ruben Dario Sinisterra
Tainá Aguiar Junquilha
Tânia Ishikawa Mazon
Vítor Monteiro

Organização

Vítor Monteiro
André Tortato Rauen
Carolina Mota Mourão

Preparação e Revisão

Nelson Barboza

Diagramação

Vinicius Marciano

Produção

Fernanda Cunha Rezende

Comissão Editorial

Antonio José da Costa Filho,
coordenador do polo Ribeirão Preto do IEA
Carla Ventura,
vice-coordenadora do polo Ribeirão Preto do IEA
Elizabeth Balbachevsky,
presidente da Comissão de Pesquisa do IEA
Frank Nelson Crespilho,
vice-coordenador do polo São Carlos do IEA
Roseli de Deus Lopes,
vice-diretora do IEA
Sérgio Adorno,
editor da revista Estudos Avançados
Valtencir Zucolotto,
coordenador do polo São Carlos do IEA

Observatório da Inovação e Competitividade

Núcleo de Apoio à Pesquisa Observatório da Inovação e Competitividade (NAP-OIC), com sede no Instituto de Estudos Avançados da USP, voltado ao estudo e à pesquisa do processo de Inovação no Brasil.

Rua da Praça do Relógio, 109 - Bloco K, 5º andar.
Cidade Universitária, São Paulo – SP, CEP 05508-970.
E-mail: iea-inovacao@usp.br
Telefone (11) 3091-1693

Conselho Deliberativo

Escola Politécnica/USP

Mario Sergio Salerno

Davi Noboru Nakano

Faculdade de Direito/USP

Diogo Rosenthal Coutinho

Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas/USP

Glauco Arbix

Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto/USP

José da Rocha Carvalheiro

Coordenador Geral

Mario Sergio Salerno

Realização

Núcleo Jurídico do NAP-OIC.

MONTEIRO, Vítor; RAUEN, André Tortato; MOTA MOURÃO, Carolina (orgs.). *Soluções Jurídicas para a Inovação*, Série Cadernos de Direito e Inovação do Núcleo Jurídico do Observatório da Inovação e Competitividade do Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo - Volume 3. São Paulo: IEA-USP, 2021 (E-book).

Apresentação

Este *Caderno nº 3 – Soluções jurídicas para a inovação* é fruto de projeto de pesquisa, lançado em 2019 sob a forma de uma chamada pública pelo Núcleo Jurídico do Observatório da Inovação e Competitividade do Instituto de Estudos Avançados da USP (NJ-OIC/IEA-USP), a partir de provocações de interlocutores do Núcleo Jurídico sobre o efetivo papel do Direito no estímulo à atividade de inovação no Brasil.

O objetivo dessa iniciativa foi mobilizar profissionais com experiência na área de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) para apresentarem casos de sucesso na aplicação e/ou interpretação da Lei nº 10.973/04, com redação dada pela Lei nº 13.243/16, e das demais normas que compõem a legislação brasileira de estímulo à inovação.

Assim, para colocar em destaque as “soluções jurídicas para a inovação” adotadas nos últimos anos no país, para enfrentar desafios complexos para implementação de iniciativas na área, o NJ-OIC/IEA-USP convidou interessados no tema a apresentarem um caso concreto em que a legislação brasileira de inovação foi utilizada com sucesso; ou seja, por meio de uma construção jurídica envolvendo as normas do Direito brasileiro relacionadas à inovação viabilizou-se um projeto de inovação (ainda que não tenham sido necessariamente alcançados os impactos socioeconômicos positivos esperados da iniciativa).

Tal chamada foi atendida por mais de uma dezena de profissionais, tanto do setor público como da iniciativa privada, que submeteram suas propostas para a avaliação dos organizadores do livro que, em conjunto e depois de uma série de debates internos, realizaram uma criteriosa seleção dos casos concretos que se mostraram não só aderentes ao projeto de pesquisa do NJ-OIC/IEA-USP, como detalharam, discutiram e analisaram com profundidade os desafios à implementação de medidas de estímulo à inovação e as soluções jurídicas encontradas, avaliando e recomendando, se fosse o caso, a necessidade de alterações na legislação empregada ou mesmo na interpretação adotada para o sucesso da iniciativa.

Nesse sentido, com o objetivo de reunir análises aplicadas que pudessem servir de guia a outras iniciativas no âmbito da Administração Pública brasileira e informar a sociedade das soluções jurídicas inovadoras já adotadas, estimulando a ocorrência de novos produtos, processos e serviços, bem como de replicá-las no sistema de ciência, tecnologia e inovação brasileiro, este Caderno conta com 16 capítulos que, muito embora variem em razão de opções metodológicas e didáticas de seus autores e autoras, ampliam o debate e alargam a comunidade prática do setor de CT&I.

De fato, essa é uma das características deste Caderno: ser uma caixa de ferramentas para novas iniciativas em inovação, capaz de oferecer soluções concretas inteligíveis por todos aqueles que atuam, direta ou indiretamente, em CT&I, aplicáveis a projetos de variadas naturezas nessa área.

Considerando que a sociedade brasileira tem pressa para transformar conhecimento científico e tecnológico em soluções que aumentem a qualidade e o bem-estar da vida de sua população, espera-se que o Caderno, em forma de livro, contribua nesse sentido.

Agradecemos a todas e a todos que participaram deste projeto de pesquisa do NJ-OIC/IEA-USP, tendo as suas propostas de casos concretos selecionados ou não para compor o *Caderno nº 3 – Soluções jurídicas para a inovação*, sendo sempre receptivos às considerações dos organizadores e emprestando, com paciência, suas opiniões pessoais – vale lembrar que nenhum dos textos desta publicação reflete a posição das instituições às quais os pesquisadores e as pesquisadoras eventualmente estejam vinculados – para que esse esforço coletivo chegasse ao seu fim, mesmo diante de tantas adversidades dos tempos presentes.

Boa leitura!

Os organizadores, agosto de 2021

Sumário

Apresentação	5
Introdução - Soluções práticas para a utilização das ferramentas do sistema jurídico de incentivo à inovação: uma introdução ao Caderno nº 3 do Núcleo Jurídico do Observatório da Inovação e Competitividade do IEA-USP <i>André Tortato Rauen, Carolina Mota Mourão, Vítor Monteiro</i>	9
Capítulo 1 - Regulamentação da Lei de Inovação: implicações concretas da diferença entre os decretos federal e paulista no caso das encomendas tecnológicas <i>André Tortato Rauen</i>	15
Capítulo 2 - Caso IRIS: uma solução jurídica à inovação no inexplorado cenário paulista de encomenda tecnológica <i>Lucas de Faria Rodrigues</i>	40
Capítulo 3 - Caso Projeto Victor: uma solução jurídica de IA aplicada ao STF <i>Mamede Said Maia Filho, Tainá Aguiar Junquilha, Armando Marcos Machado Filho, Guilherme Alves Barreto, Júlia Vieira Ramalho da Cunha Barbosa</i>	52
Capítulo 4 - A licitação na modalidade concurso como alternativa para contratações públicas de inovação: lições para o caso PitchGov-SP <i>Rafael Carvalho de Fassio</i>	60
Capítulo 5 - Caso da modernização de infraestrutura de pesquisa do Laboratório de Segurança ao Fogo e a Explosões do IPT: interpretação da aplicabilidade e do alcance do art. 24, XXI, da Lei nº 8.666/1993 em face da vigência superveniente da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e sugestão de alterações legislativas <i>Cintia Barudi Lopes, Fábio de Carvalho Groff, Fernanda Noia da Costa Lino, Tânia Ishikawa Mazon</i>	76
Capítulo 6 - Projeto Rádio Definido por Software: uma trajetória de compra de inovação para a defesa nacional <i>Maria Carolina Foss, João Lucas Oliveira, Diogo R. Coutinho, Maria Beatriz Machado Bonacelli</i>	92
Capítulo 7 - Caso das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP): uma solução jurídica à inovação em face da legislação brasileira de compras públicas <i>Vítor Monteiro, Igor Ferreira Bueno</i>	122
Capítulo 8 - Caso da transferência do medicamento Tacrolimo: Entendimento do TCU sobre as PDP <i>Paulo Henrique Macera</i>	145

Capítulo 9 - Caso SPUK: uma solução jurídica à inovação aberta em saúde na estruturação de parcerias <i>Andréa Lúcia Nazário Villares, Fábio Augusto Daher Montes</i>	164
Capítulo 10 - Caso PRH-ANP e Finep: uma solução jurídica à inovação no apoio ao setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis <i>Rafael Roberto Hage Tonetti</i>	173
Capítulo 11 - Caso Embrapa: soluções jurídicas inovadoras para o êxito da difusão tecnológica <i>José Francisco Siqueira Neto, Daniel Menezes, Cácia Campos Pimentel, Mônica Amâncio</i>	184
Capítulo 12 - Caso da Consultoria Jurídica da União em São José dos Campos (CJU-SJC), Inpe e DCTA: Uma inovação em matéria organizacional, concernente ao assessoramento jurídico das ICT da União situadas em São José dos Campos (SP) <i>Carlos Freire Longato</i>	203
Capítulo 13 - Caso da constituição jurídica do Escritório de Desenvolvimento de Parcerias da Universidade de São Paulo (EDP/USP): Inovação, Universidade e Mercado <i>Marco Antônio Moraes Alberto</i>	222
Capítulo 14 - Novo arranjo jurídico para a colaboração entre ICT e empresas com base no artigo 3º da Lei nº 10.973/04, alterado pela Lei nº 13.243/16: a experiência da UFMG <i>Juliana Crepalde, Márcia Siqueira Rapini, Ruben Dario Sinisterra</i>	242
Capítulo 15 - Caso Universidade Federal do ABC (UFABC): entendimentos e soluções adotadas em Acordos de Parceria para PD&I entre ICT e Empresa, envolvendo Direitos de Propriedade Intelectual <i>Luiz Fernando Baltazar, Fabio Danilo Ferreira, Anapátricia Morales Vilha, Leopoldo Gomes Muraro, Bruno Monteiro Portela, Kelly da Silva Firmino</i>	260
Capítulo 16 - O caso do Telescópio Gigante de Magalhães (GMT): a participação estatal minoritária em empresa como incentivo à pesquisa científica e tecnológica e à inovação <i>Carolina Mota Mourão</i>	271
Autoras e autores	293

Capítulo 14

Novo arranjo jurídico para a colaboração entre ICT e empresas com base no artigo 3º da Lei nº 10.973/04, alterado pela Lei nº 13.243/16: a experiência da UFMG

Juliana Crepalde

Márcia Siqueira Rapini

Ruben Dario Sinisterra

Introdução

O presente capítulo apresenta arranjo jurídico que permite às Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) constituírem nova modalidade de ambiente promotor de inovação no Brasil.

O arranjo é possível no contexto do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCTI), Lei nº 13.243/16 e Decreto nº 9.283/18, que alterou diversos dispositivos do ordenamento jurídico, dentre eles a Lei nº 10.973/04, conhecida como Lei de Inovação Tecnológica.

As mudanças veiculadas pelo MLCTI legitimaram novas formas de parcerias entre os agentes que formam o Sistema Nacional de Inovação (SNI). Por exemplo, conforme art.3º constante da Lei nº 10.973/04 modificada pelo MLCTI, é possível a formação de alianças estratégicas entre esses agentes para a constituição de ambientes promotores de inovação, que podem adotar formatos diversos de modelos tradicionais, tais como parques tecnológicos e incubadoras de empresas de base tecnológica (Portela et.al, 2019; Soares; Prete, 2018).

O arranjo jurídico tratado neste trabalho permite a criação por ICT de um novo formato para ambiente promotor de inovação, denominado neste capítulo como Ambiente Temático Catalisador de Inovação (ATCI). O termo “temático” é justificado por atuar em determinada área tecnológica, como biotecnologia, nanotecnologia, inteligência artificial, tecnologias ambientais, dentre outras, e “catalisador” porque tem o potencial de catalisar o uso prático do conhecimento científico e tecnológico gerado por ICT.

O ATCI poderá ser disseminado em diferentes locais das universidades e centros de pesquisa nacionais, aproveitando as infraestruturas destas instituições, como os laboratórios de pesquisa.

Ainda, possui natureza híbrida, por permitir a participação de agentes do SNI com diferentes vocações e competências, o que pode facilitar o aprendizado tecnológico, a partir da troca de conhecimentos e habilidades entre os participantes do ambiente.

Será visto que a formatação jurídica para o ATCI permite uma plataforma de interações em matérias de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), a exemplo de acordos de parcerias de PD&I, prestação de serviços tecnológicos, transferência de tecnologia, capacitação de pessoal, apoio para criação de novas empresas de base tecnológica, dentre outras.

O estudo apresentará o caso de um ATCI no tema de combustíveis de aviação, constituído pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), envolvendo seu Laboratório de Ensaios de Combustíveis (LEC), e a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais (Codemge). O novo ambiente será capaz de oferecer novos 14 ensaios de certificação de combustíveis, que complementam os 17 já realizados pelo LEC, totalizando os 31 testes exigidos pelo setor de aviação. Pretende ainda ser um local que irá prestar serviços tecnológicos, atender demandas de PD&I de instituições nacionais e internacionais, desenvolver tecnologias, a exemplo de novas metodologias de certificação de combustíveis, capacitar recursos humanos, atender encomendas tecnológicas, sendo o primeiro ambiente a dispor de tal competência não apenas no Brasil, mas na América Latina.

Este ATCI foi criado pela UFMG a partir da formalização de instrumento jurídico inédito, denominado Acordo de Parceria para Aliança Estratégica, fundamentado no citado art. 3º da Lei de Inovação.

Será tratado ainda no artigo o contexto da regulamentação da política de inovação da UFMG que embasou a implementação do arranjo pela Universidade.

Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCTI) e o ATCI

As alterações trazidas pelo MLCTI criaram um ambiente normativo capaz de intensificar resultados de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) no Brasil, na busca de um SNI mais forte e próspero.

A partir da aplicação da Lei nº 10.973, editada em 2004, foi identificada a necessidade de uma série de aprimoramentos em seu texto. Conforme Rauen e Turchi (2017), foram envidados esforços conduzidos por diferentes instâncias do SNI na revisão da legislação, com vistas a sanar questões como excesso de burocracia, dificuldades e dúvidas na operacionalização das práticas previstas, sobreposição entre normas vigentes com comandos opostos, dentre outras.

Para as necessárias modificações na legislação nacional, foi aprovada em 2015 a Emenda 85 ao texto constitucional, com objetivo de expandir a revisão infraconstitucional pertinente à CT&I, criando um ambiente regulatório munido de uma série de instrumentos jurídicos flexíveis e que minimizasse os obstáculos burocráticos e riscos jurídicos existentes até então (Prete, 2018).

A EC nº 85/15¹ teve o objetivo de reforçar o papel do Estado na promoção da inovação tecnológica ao inserir o dever estatal da adoção de políticas públicas para promover e incentivar a inovação, somada ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica.

1 Emenda Constitucional 85/2015, disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc85.htm>. Acesso em: 22 dez. 2020.

Assim, a partir da Emenda, foi criada base legal para a promulgação do MLCTI, que alterou nove Leis,² e dentre as legislações modificadas, a Lei de Inovação foi a que sofreu mais alterações.

Podem ser citadas as seguintes alterações pelo MLCTI: a) internacionalização da ICT, inclusive mediante a constituição de laboratórios e envio de pesquisadores para o exterior (art. 18º do Decreto nº 9.283/18) b) sistema diferenciado de compras de insumos e equipamentos para pesquisa e para facilitar sua importação (art. 11º da Lei nº 13.243/16); c) maior esclarecimento sobre as formas de licenciamento e transferência de tecnologia pelas ICT (art. 6º da Lei nº 10.973/04 e art. 11º do Decreto nº 9.283/18); d) permissão para que a empresa que tenha em seu quadro societário pesquisador da ICT licencie tecnologia da ICT de origem do pesquisador sócio (art. 11º, § 1º, do Decreto nº 9.283/2018); e) possibilidade de participação minoritária da ICT no capital social de empresas voltadas à atividade de CT&I (art. 5º da Lei nº 10.973/04 e art. 4º, § 1º, do Decreto nº 9.283/18) e em fundos de investimento (art. 4º, § 3º, inciso II, do Decreto nº 9.283/2018); f) permissão para que a empresa tenha a cessão da propriedade intelectual gerada em parceria com a ICT, mediante compensação financeira ou não financeira para a ICT, desde que economicamente mensurável (art. 9º, § 3º, da Lei 10.973/04); g) compartilhamento e permissão de uso de infraestrutura e capital intelectual da ICT (art. 4º da Lei nº 10.973/04); h) incentivos fiscais para inovação (art. 19º, § 2º-A, inciso VI, da Lei nº 10.973/04; i) bônus tecnológico (art. 19º, § 2º-A, inciso IV, da Lei 10.973/04) e encomenda tecnológica (art. 19º, § 2º-A, inciso V, da Lei nº 10.973/04); j) incremento do papel do núcleo de inovação, podendo configurar-se inclusive com personalidade jurídica própria (art. 16º da Lei nº 10.974/04); k) obrigação de elaboração pela ICT de sua Política de Inovação (art. 15-A da Lei nº 10.973/04 e art. 14º do Decreto 9.283/18), dentre outras.

Assim verifica-se que o MLCTI legitimou a intensificação das relações ICT-empresa para além dos pontos de colaboração, possibilitando parcerias e modelos para o aporte de competências das ICT ao SNI de forma mais estruturante. Sobre este aspecto, Souza e Barbosa (2018) destacaram que o MLCTI foi apresentado como mecanismo que poderá garantir que a colaboração entre empresas e ICT seja expandida para além de pontos de interação.

Neste sentido, pode ser destacado o atual art. 3º da Lei nº 10.973/04, inserido a partir do MLCTI, que trata do estímulo e apoio para a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICT e entidades privadas sem fins lucrativos, com vistas a incrementar resultados de geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.

Entre as alianças estratégicas tratadas neste capítulo, está a criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos. Observa-se que o rol elencado não é taxativo, citando parques e incubadoras de empresas como

2 A Lei nº 13.234/16 dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

exemplos. Assim, pode ser atestado que a legislação considerou o papel relevante destas iniciativas para apoio à inovação e empreendedorismo no Brasil, ao permitir a ampliação de suas formatações.

Para Barbosa (2019, p.115),

[...] a relevância dada à formação de ambientes promotores de inovação deriva do conceito de que a força *criativa que conduz à inovação tecnológica depende, em larga medida, do surgimento de condições favoráveis à atuação integrada do poder público, das ICT e de empresas de base tecnológica, ensejando a famosa tríade governo x universidade x indústria.*

Ainda para o autor a

Lei 10.973/04, alterada pelo referido marco legal, faz expressa menção às três espécies mais comuns do gênero ambientes promotores de inovação, incubadora de empresas, parques tecnológicos e polos tecnológicos³ e destaca que existem vários outros formatos possíveis, alguns ainda em experimentação, e outros para surgir. (Barbosa, 2019, p.115)

A mudança no art. 3º permite que as ICT colaborem com o setor empresarial em matéria de inovação de maneira mais contínua e estruturante, no percurso de toda a cadeia inovativa, criando arranjos que promovam esta interação. Tal proposta alinha-se por exemplo ao entendimento de Rapini et al. (2009) sobre a importância da construção de modelos que envolvem esforços sistemáticos, que persistem ao longo do tempo.

Ambientes Promotores de Inovação e a Proposta do ATCI

Conforme Nikina, Piquet e Sanz (2016), as áreas de inovação são o resultado da criação de um ambiente de colaboração tácita formada pelos principais atores de uma região. Ambientes de tal natureza podem possibilitar um contexto apropriado para fortalecer SNI.

Ao trazer a discussão da relevância de tais ambientes para os países em desenvolvimento e com um SNI imaturo, como é o caso do Brasil (Suzigan; Albuquerque, 2008) tais ambientes podem ser instrumento catalisador dos pontos de interseção entre as ICT e empresas e incrementar a competitividade tecnológica e inovação no país.

As universidades e centros de pesquisa desempenham importante papel para o desenvolvimento científico e tecnológico, conforme Nelson e Rosenberg (1993), Freeman e Soete (1997) e Etzkowitz (2009). Assim, torna-se relevante a adoção de modelos que potencializem o acesso pelas empresas das competências das ICT de forma abrangente, considerados os seguintes pilares: a) capital intelectual, conhecimento acumulado pelo grupo de pesquisadores da ICT e passível de ser aplicado em projetos de PD&I (conforme art. 2º, inciso XIV, da Lei nº 10.973/04, alterada pelo MLCTI); b) tecnologias, como patentes, *Know-how*, *software*, desenho industrial, dentre outros ativos de propriedade intelectual (PI) e; c) infraestruturas de pesquisa.

A partir do embasamento no MLCTI, este trabalho apresenta um arranjo jurídi-

³ A Lei nº 10.973/04 em seu artigo 2º conceitua as incubadoras de empresas (inciso III A), os parques tecnológicos (X) e os polos tecnológicos (XI).

co que permite às ICT constituírem um novo formato para ambientes promotores de inovação, que amplia a contribuição destas intuições para o avanço e competitividade do setor empresarial em setores tecnológicos estratégicos.

O ambiente em questão foi denominado pelos autores deste artigo de Ambiente Temático Catalisador de Inovação (ATCI) e é conceituado como: *Ambiente híbrido que contempla a participação de ICT(s) em parceria com empresa(s) e demais instituições que formam o Sistema Nacional de Inovação (SNI), com aporte contínuo de competências como capital intelectual, tecnologias (materializada na forma de propriedade intelectual) e infraestruturas de pesquisa, com o foco em catalisar resultados em Pesquisa, Desenvolvimento e/ou Inovação em determinada área tecnológica, de forma sinérgica e integrada.*

O ATCI está em sintonia com a necessidade de integrar ICT, empresas e demais agentes do SNI. Isso é importante porque as ICT produzem conhecimento científico que é absorvido pelas empresas, e estas acumulam conhecimento tecnológico, fornecendo questões para a elaboração científica. Essa articulação e interação de produção científica com desenvolvimento tecnológico cria uma demanda de conhecimento, mesclando pesquisa básica com aplicada e propiciando o desenvolvimento de novos produtos e processos sendo, portanto, a chave de um sistema de inovação capaz de alavancar o desenvolvimento econômico dos países (Suzigan et al., 2011).

Pelo lado da empresa, pode configurar-se como uma possibilidade de a indústria nacional ampliar e dar mais concretude à prática da inovação aberta (open innovation), conforme conceito cunhado por Chesbrough e Vanhaverbeke (2006), a partir de uma maior proximidade com as ICT.⁴

No âmbito do ATCI poderão ser realizadas atividades contínuas e de naturezas diversas, sendo um ambiente produtor de resultados de ciência, tecnologia e inovação de forma mais estruturante e menos pontual, dentro de sua área tecnológica temática de atuação.

Com efeito, o instrumento jurídico que o constitui diferencia-se dos acordos de parceria de PD&I (artigo 9º da Lei nº 10.973/04), dos contratos de transferência e de licenciamento de tecnologia (artigo 6º da Lei nº 10.973/04) e de contratos para a prestação de serviços tecnológicos (artigo 8º da Lei nº 10.973/04), uma vez que tais instrumentos exigem um objeto específico e entregas bem delimitadas e pontuais. De forma diferente, o Acordo de Parceria para Aliança Estratégica, com fundamento no artigo 3º da Lei nº 10.973/04, que constitui o ATCI pode prever em seu objeto uma plataforma de possibilidades de interação entre as instituições participantes, e com outras instituições que podem ser parceiras do ambiente.

A Figura 1 representa os tipos de parcerias que podem ser oferecidas pelo ATCI de forma não exaustiva.

4 Para Chesbrough et al. (2017), a inovação aberta é baseada no conceito de que as fontes de conhecimento para inovação são amplamente distribuídas na economia, remontando à visão de que o conhecimento está distribuído em toda a sociedade. Assim, o conceito está relacionado a fluxos intencionais de entrada e saída de conhecimento pelas fronteiras de uma empresa.

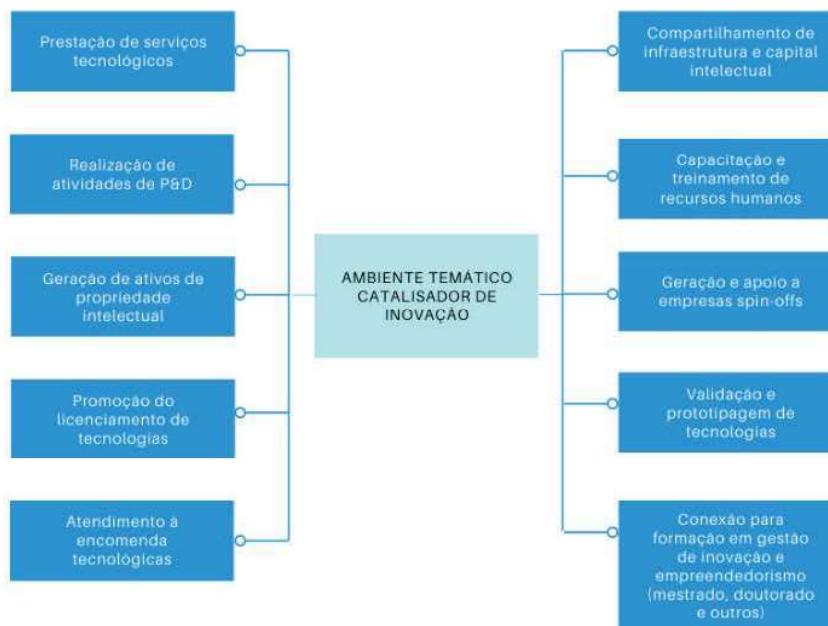


Figura 1 – Modelos de interação possíveis a partir do ATCI (não exaustivo).
Fonte: Elaboração própria.

Conforme se observa da Figura 1, o Acordo poderá contemplar em seu objeto a possibilidade de o ATCI executar um conjunto de atividades em matéria de CT&I, como serviços tecnológicos, pesquisa e desenvolvimento, geração de propriedade intelectual, transferência de tecnologias, prova de conceito, prototipagem e escalonamento de tecnologias, formação de recursos humanos, criação de novos negócios de base tecnológica, dentre outras.

Importante destacar que a execução das ações e parcerias descritas na Figura 1 para o ATCI poderá demandar a assinatura de instrumentos jurídicos específicos, a exemplo dos contratos de licenciamento de tecnologia, encomendas tecnológicas, instrumentos para tratar da propriedade intelectual gerada, dentre outros. Assim, o ATCI cria um ambiente capaz de exponenciar a realização desses instrumentos jurídicos, fomentando resultados de inovação.

O ATCI poderá ser disseminado em diferentes locais da ICT, como laboratórios e outras infraestruturas destas instituições. Poderá também receber cessão de espaço na ICT, conforme permite o artigo 3ºB e parágrafo, parágrafo § 2º, inciso I, da Lei nº 13.243/16.

O ATCI está embasado legalmente no art. 3º da Lei de Inovação, sendo assim é dispensada a licitação para a escolha pela ICT do parceiro que irá formar o ambiente, considerando que tal condição legal é aplicável às contratações voltadas a alianças estratégicas e desenvolvimento de projetos de cooperação, conforme propõe ser o arranjo jurídico que cria o ATCI.

No que tange às possibilidades para a sua constituição jurídica, poderá adotar diferentes formatações, a depender do propósito ou estágio de maturidade e perenidade que a ICT busca para o ambiente. De fato, poderá ser constituído pela celebração de instrumento jurídico, conforme caso que será tratado neste trabalho, ou até mesmo adotar personalidade jurídica própria, contemplando a participação dos agentes que o formam na composição da nova pessoa jurídica criada.

Considerando ser necessário estabelecer para a ATCI diretrizes que disciplinem seu funcionamento, foi elaborada matriz (Quadro 1) com cada uma destas questões, que podem variar a depender da forma jurídica adotada para o ATCI. A matriz trata da: possibilidade de o ATCI ser enquadrado como ICT nos termos da Lei de Inovação; governança, para estabelecer os papéis e responsabilidades das instituições participantes; métricas e indicadores, para organizar as ações e objetivos; transparência e prestação de contas, para facilitar o acompanhamento e controle; gestão (coordenação, direção), para executar seus objetivos, estabelecer práticas e resultados; contratação de pessoal, para executar as atividades; captação e acompanhamento de projetos como possibilidade de alocação de orçamento e de pessoal do quadro docente e técnico administrativo da ICT no ambiente, dentre outras.

Quadro 1 – Matriz comparativa de ATCI sem personalidade jurídica *versus* com personalidade jurídica

	ATCI constituído a partir de instrumento jurídico	ATCI com personalidade jurídica própria
1) Enquadramento de ICT: conforme definição do inciso V do artigo 2º da Lei nº 10.973/04.	Preservada	Sim, por ter a ICT na composição da nova pessoa jurídica e ainda pelo objeto do ATCI estar em consonância com o conceito de ICT da Lei.
2) Governança: sistema de acompanhamento que resguarda os interesses das instituições participantes: Requisitos necessários para construção de governança: a) Estrutura: câmara consultiva ou deliberativa, conselhos (de gestão, financeiro, técnico, jurídico, dentre outros), cadeia de sucessão, assessorias externas, etc. b) Cadeia de reporting: quem avalia o que, e em qual sequência de decisão.	Não é obrigatório definir, porém desejável. Pode estar prevista no acordo celebrado para a criação do ATCI.	Obrigatório definir. Deve estar contemplada no instrumento de constituição do ATCI.
3) Métricas e indicadores: parâmetros quantitativos e qualitativos que medem os resultados e progresso do ATCI*	Não exigido por Lei, mas desejável instituir e acompanhar por meio das instâncias de governança (se existir) e pela coordenação. *ver PUBLIC LAW 114–264–DEC. 14, 2016 ⁵	Não exigido por Lei, mas desejável instituir e acompanhar por meio das instâncias de governança e pela direção. *ver PUBLIC LAW 114–264–DEC. 14, 2016 ⁶
4) Transparência e prestação de contas.	Sim, conforme práticas e procedimentos exigidos pela legislação.	Sim, conforme práticas e procedimentos exigidos pela legislação.

5 Disponível em <<https://www.congress.gov/114/plaws/publ264/PLAW-114publ264.pdf>>. Acesso em: 22 dez. 2020.

6 Disponível em <<https://www.congress.gov/114/plaws/publ264/PLAW-114publ264.pdf>>. Acesso em: 22 dez. 2020.

5) Gestão: ações e procedimentos que permitem a execução prática dos objetivos do ATCI. Lista não exaustiva:		
a) Coordenação/Direção	A Coordenação pode ser exercida por docente em regime de dedicação exclusiva ou parcial, conforme definido no acordo celebrado para a criação do ATCI. O docente poderá receber remuneração pela atividade.	A direção pode ser exercida por pessoa contratada, ou por docente da ICT, em regime de dedicação exclusiva ou parcial. Se for docente da ICT, é preciso avaliar se pode receber remuneração pela atividade, pois não há previsão expressa sobre a possibilidade no MLCTI.
b) Contratação de pessoal para o ATCI	Deve ser observado o regime de contratação adotado pela ICT (concurso público) ou realizada por meio de Fundação de Apoio. A contratação via Fundação de Apoio deve ocorrer no âmbito das parcerias específicas contratadas pelo ATCI ou em projeto de desenvolvimento institucional (PDI) para o ATCI.	Pode ser direta, via CLT.
c) Capacidade para a captação de parcerias	Necessária, a partir da previsão de membros na equipe competentes para realizar tal atividade. Poderá também utilizar o NIT da ICT e a Fundação de Apoio para auxiliar na captação.	Necessária, a partir da contratação de pessoas competentes para fazer tal atividade. Poderá também utilizar NIT próprio ou da ICT, e a Fundação de Apoio para auxiliar na captação.
d) Contratação de parcerias: celebração de instrumentos jurídicos	A formalização jurídica das parcerias realizadas pelo ATCI deve observar a tramitação da ICT e atender a Lei 10.973/04.	A formalização das parcerias deve seguir a tramitação instituída pelo ATCI. Deverá observar a Lei 10.973/04, devido a participação da ICT.

Fonte: Elaboração própria.

Tal matriz poderá orientar as ICT a criarem políticas internas de inovação de forma a não apenas legitimar, mas também impulsionar o uso do novo arranjo, consideradas as especificidades que precisam ser observadas para a sua constituição e atuação.

Contexto da UFMG para a formação do ATCI

A UFMG acumula importantes resultados a partir da gestão da inovação e do empreendedorismo de base tecnológica. O seu Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), denominado Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica (CTIT), foi constituído em 1997, antes de ser uma obrigatoriedade legal para as ICT públicas, o que veio a ocorrer apenas em 2004 com a promulgação da Lei nº 10.973/04.

Em seu histórico, a UFMG já depositou mais de mil pedidos de patentes no Brasil junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e aplicou para mais de 400 pedidos de proteção em âmbito internacional.⁷

⁷ Disponível em: <www.somos.ufmg> e <www.ctit.ufmg.br>. Acessos em: 22 dez. 2020.

A Universidade liderou o *ranking* de depositantes nacionais de pedidos de patentes no Inpi em 2016, tendo ocupado nos últimos *rankings*, de 2017 e 2018, a terceira posição.⁸ Para além da proteção de seus ativos de propriedade intelectual e no esforço para que suas tecnologias alcancem a sociedade, firmou até dezembro de 2020, 110 contratos de transferência de tecnologias e apoiou a negociação de diversos acordos de parceria em PD&I com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.⁹

Com o objetivo de avançar nas ações em inovação e consolidar a experiência aprendida em sua trajetória, a UFMG iniciou em 2016 a redação da sua Política de Inovação, em atendimento ao MLCTI. Isso porque a implementação de várias das modificações previstas no marco normativo está sujeita à elaboração de uma Política de Inovação pela ICT. Conforme Muraro (2019, p.99), “cabará às ICTs estabelecerem Políticas de Inovação em seus regimentos internos, prescrevendo regras sobre propriedade intelectual [...] bem como regulamentando o uso de bens, o compartilhamento de espaços, a criação de ambientes inovadores e, ainda, a relação com as empresas”.

Uma política de inovação precisa considerar dois contextos e dimensões, tanto no sentido de conectar-se às vocações internas de cada ICT, considerada sua atuação em CT&I, seu histórico, missão institucional e contexto regional, como no sentido normativo instrumental, que se trata da materialização da política por meio de normas (MCTIC, 2019).

Integram a política de inovação da UFMG os seguintes documentos: a) Diretriz para a Política de Inovação; b) Resolução nº 03/2018,¹⁰ que regulamenta a relação jurídica da UFMG com sociedades empresariais constituídas com a participação de servidores da UFMG, aprovando a celebração de contratos de licenciamento com empresas de tal natureza; c) Resolução nº 04/2018,¹¹ que define os critérios para o compartilhamento e permissão de uso da infraestrutura e de capital intelectual da UFMG; d) Portaria nº 28/2018,¹² que trata da organização e funcionamento da CTIT, incluindo a possibilidade de criar personalidade jurídica própria para o NIT.

A Resolução 04/2018, que tratou do compartilhamento e permissão de uso de infraestruturas da universidade, foi utilizada para fundamentar o modelo jurídico para criação de ATCI na UFMG. Tal Resolução adotou a lógica de não apenas prever a possibilidade de a universidade compartilhar e permitir o uso de suas infraestruturas de pesquisa, conforme permite o art. 4º da Lei nº 10.973/04, como também constituir alianças estratégicas para formação de ambientes promotores

8 Disponível em: <<http://antigo.inpi.gov.br/sobre/relatorios-de-atividades>>. Acesso em: 22 dez. 2020.

9 Disponível em: <<http://www.ctit.ufmg.br/>>. Acesso em: 22 dez. 2020.

10 Disponível em: <<http://www.ctit.ufmg.br/wp-content/uploads/2017/03/Resolucoes-da-Politica-de-Inovacao.pdf>>. Acesso em: 22 dez. 2020.

11 Disponível em: <<http://www.ctit.ufmg.br/wp-content/uploads/2017/03/Resolucoes-da-Politica-de-Inovacao.pdf>>. Acesso em: 22 dez. 2020.

12 Disponível em: <<http://www.ctit.ufmg.br/wp-content/uploads/2017/03/Portaria-028-Estrutura-CTIT.pdf>>. Acesso em: 22 dez. 2020.

de inovação. Tal previsão está consubstanciada no artigo 6º da referida Resolução, por meio do seguinte dispositivo:

Art. 6º. A UFMG poderá, nos termos do artigo 3º da Lei 10.973/04, realizar *alianças estratégicas* com empresas e entidades sem fins lucrativos voltadas para atividade de pesquisa e desenvolvimento, de âmbito nacional e internacional, *para criação de ambientes de inovação com a finalidade de permitir o uso e o compartilhamento de infraestrutura e de capital intelectual da UFMG.*

§ 1º As alianças estratégicas previstas no caput terão o *propósito de geração de produtos, processos e serviços inovadores e de transferência e difusão de tecnologias, inclusive por meio da geração de empresas.*

§ 2º As condições para a estruturação das alianças estratégicas *serão estabelecidas em instrumento jurídico próprio.* (grifos nossos)

Além do regulamento que permite o uso de suas infraestruturas, a UFMG criou duas ações para incentivar a prática de compartilhamento e permissão de uso de sua infraestrutura em projetos de inovação com empresas. Entre elas está a criação dos Laboratórios Institucionais de Pesquisa,¹³ com o objetivo de conferir caráter multiusuário e de gestão colegiada desses espaços. Ainda, o Programa *Outlab*, que teve o escopo de auxiliar os laboratórios em atividades na prospecção de empresas para prestação de serviços e de outras parcerias. A iniciativa cumpriu cronograma de nove semanas para a implementação de metodologias abordando quatro áreas específicas: mercado, serviço, venda e pós-venda, contemplando palestras, *workshops*, orientação individual com agentes de aceleração e mentores, bem como bancas para avaliação dos resultados.¹⁴

CONTEXTO DA UFMG



Figura 2 – Contexto da UFMG que apoia à constituição de ATCI.

Fonte: Elaboração própria.

13 Disponível em: <<https://www.ufmg.br/prpq/i2pq/lipq/>>. Acesso em: 22 dez. 2020.

14 Disponível em: <<http://www.fundep.ufmg.br/outlab/>>. Acesso em: 22 dez. 2020.

Pode ser observado que a base da pirâmide é formada pelas competências nos eixos capital intelectual, tecnologia e infraestrutura, em determinado campo de CT&I.

Na segunda camada está o contexto normativo a partir do MLCTI.

Na terceira camada aparece a política de inovação da UFMG, que contempla a Resolução nº 04/2018. Na camada seguinte da pirâmide podem ser observadas ações indutoras para a constituição do novo arranjo, como LIPqs e do Programa *Outlab*, que organizam as infraestruturas de pesquisa e aumenta a captação de oportunidades de parcerias.

Por fim, na ponta da pirâmide aparece o ATCI como modelo possível de ser implementado a partir das competências da UFMG e do contexto institucional e normativo abordados nas camadas inferiores.

O contexto institucional que suporta o modelo ATCI na UFMG está consonante com o pressuposto da necessidade de criação de alianças estratégicas para fomentar a inovação no País. Nesse sentido, para Portela e Dubeux (2019, p.37),

[...] o Brasil precisa acompanhar a corrida tecnológica a partir de esforços do governo federal, estadual e municipal, empresas, universidades e sociedade em geral, e para isso deve, por meio de aliança estratégica entre os setores público e privado, ampliar a presença do Brasil em diferentes mercados, oferecer empregos qualificados e impulsionar negócios lucrativos e sustentáveis.

Acordo de Parceria firmado para a criação do ATCI LEC- Codemge

O ATCI foi constituído envolvendo o Laboratório de Ensaios de Combustíveis (LEC) da UFMG e a Codemge.

O LEC tem mais de vinte anos de experiência em trabalhos na área de certificação da qualidade de combustíveis automotivos, dez anos de acreditação ISO 17025 e pretende ser o primeiro laboratório brasileiro de certificação de combustíveis para aviação. Tem o propósito de realizar pesquisas em combustíveis fósseis, biocombustíveis automotivos, biolubrificantes e atender à demanda da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para monitorar a qualidade dos combustíveis comercializados em Minas Gerais.

Atua desde 2000 como laboratório credenciado para execução de contraprovas e amostras de fiscalização para a ANP, Ministério Público, Procon, Secretaria Estadual da Fazenda de Minas Gerais, Polícia Federal, Polícia Civil e delegacias. Estima-se um total de 40 mil amostras analisadas para ações de fiscalização, o que equivale a cerca de 400 mil ensaios realizados. Presta serviços analíticos a empresas de grande porte como Fiat, Iveco, Petrobras, Ipiranga, Vale, Carter Pilar, Toshiba, Betim Química, empresas de transportes urbanos e diferentes laboratórios do país.¹⁵

A Codemge é uma empresa estatal, integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Minas Gerais, organizada sob a forma de sociedade por ações, tendo o Estado como único acionista. Sua atuação está voltada para gerar novas

15 Disponível em: <<https://lec.qui.ufmg.br/sobre/>>. Acesso em: 22 dez. 2020.

oportunidades de investimentos para o Estado Minas, em três eixos: a) mineração; b) indústria criativa e distritos industriais e c) alta tecnologia. A empresa busca em sua estratégia de atuação nos três eixos, estabelecer parcerias estratégicas e novos modelos de negócio, bem como buscar a geração de novas receitas e a agregação de valor.¹⁶

O ATCI LEC-Codemge foi constituído em julho de 2018 por meio de instrumento jurídico que teve enquadramento legal inédito na UFMG, fundamentado no art. 3º da Lei de Inovação, alterada pelo MLCTI, e na política de inovação da Universidade, a saber Resolução nº 04/2018. O instrumento foi denominado Acordo de Parceria para Aliança Estratégica, e teve aprovação pela Advocacia Geral da União (AGU) na UFMG, por meio do Parecer 00449/2018,¹⁷ Processo administrativo nº. 23072.029416/2018-07.

De fato, conforme consta do Parecer da AGU:

[...] nota-se que o instrumento ora encaminhado não caracteriza um instrumento de compartilhamento de laboratório, mas, ao contrário um Acordo de Parceria. É verdade que o presente Acordo *possui um caráter de ineditismo, mas tal ineditismo reside no fato de estar-se, no momento, constituindo verdadeira aliança estratégica, nos termos preconizados no art. 3º, da Lei nº 10.973/04 [...].* (grifo nosso)

Ainda foi destacado que:

Pelo que aqui já se expôs, sublinhamos a assertiva de que a essência do instrumento submetido à nossa análise é de um Acordo de Parceria para constituição de uma aliança estratégica, e nessa toada procederemos à análise.

E por fim, o parecer da AGU asseverou:

[...] deve-se ter em mente que a parceria ora pretendida vai diretamente ao encontro de vários princípios norteadores arrolados no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.973/04, tais como: a) promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social; b) promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade; c) promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas; d) estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e polos tecnológicos no País; e) promoção da competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional; e f) promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica.

16 Disponível em: <www.codemge.com.br>. Acesso em: 22 dez. 2020.

17 Disponível em: <https://sapiens.agu.gov.br/documento/144878738>.

Na discussão do Acordo para formar o ATCI, observou-se que a interação ocorreria de forma diferenciada dos acordos usualmente celebrados, o que demandou uma longa discussão e construção jurídica envolvendo o Núcleo de Inovação Tecnológica da UFMG (CTIT) e a Codemge, e posterior análise pela AGU conforme parecer supracitado.

No Projeto que integra o Acordo de Parceria de Aliança Estratégica é demonstrada de forma clara a intenção das partes em criar um ambiente promotor de inovação em Minas Gerais no setor de combustíveis aeronáuticos, conforme texto a seguir extraído do Projeto:

O Brasil não possui um laboratório totalmente equipado para prestar este serviço de certificação ao setor aeronáutico, tanto para dar suporte aos projetos de novas empresas que queiram produzir o bioquerosene, como na análise dos produtos para serem inseridos no mercado, mesmo que estes sejam importados. Também, caso alguma empresa deseje solicitar a homologação de um novo bioquerosene, deverá trabalhar com laboratórios no exterior, dificultando o processo.

A partir do ATCI, a infraestrutura laboratorial já existente no LEC está sendo modernizada e ampliada, com a compra de novos equipamentos com recursos aportados pela Codemge no ambiente, que permitirá a realização da totalidade dos ensaios exigidos para a certificação dos biocombustíveis e combustíveis fósseis para aviação, sendo o primeiro local no Brasil e na América Latina com tal competência. Ainda conforme o Projeto:

Este projeto tem como objetivo maior contribuir para o desenvolvimento das cadeias produtivas do bioquerosene de aviação no estado de Minas Gerais e no país, por meio da implementação de infraestrutura para certificação de combustíveis aeronáuticos, complementando a infraestrutura já existente no Laboratório de Ensaios de Combustíveis da UFMG. Objetivará também dar apoio a projetos diversos para o setor de aviação e outros de interesse da CODEMGE, através de compartilhamento da infraestrutura do LEC; execução de serviços analíticos e de projetos de inovação que envolvem demandas futuras como desenvolvimento de novas metodologias, produtos e processos; consultorias técnico-científicas e treinamentos, além de formação de recursos humanos para o setor aeronáutico.

Depreende-se que o objetivo das partes foi criar ambiente promotor de inovação com estrutura única no país e na América Latina na área de combustíveis de aviação, capaz de apoiar as empresas do setor por meio de uma plataforma de ações em geração e resultados em PD&I.

De fato, o instrumento jurídico celebrado estabeleceu a possibilidade de atuação ampla e estruturante das partícipes, sem entregas pré-definidas e delimitadas, mas envolvendo a realização de diversas ações, como: prestação de serviços de análises físico-químicas; consultorias técnicas; uso de reatores; treinamentos; cursos e implementação de novas metodologias; geração de pesquisa e desenvolvimento de novas

metodologias, dentre outras atividades para fortalecer o setor de combustíveis de aviação a partir da construção de um ambiente de inovação conjunto entre UFMG e Codemge.

Esse formato jurídico mais amplo, sem objetivos bem delimitados, foi possível justamente com o advento do MLCTI, conforme já destacado anteriormente.

Por fim, a caracterização deste ATCI como ambiente híbrido deve-se ao fato de que estão sendo somadas competências da UFMG no eixo de capital intelectual, tecnologia e infraestrutura de pesquisa, como da Codemge, no que tange à habilidade para a captação de parceiros e, ainda, de poder atuar na elaboração de planos de negócios e para a criação de empreendimentos de base tecnológica, a partir dos resultados obtidos pelo ambiente.

Resultados obtidos pelo ATCI LEC-Codemge

O ATCI constituído já desenvolveu atividades como prestação de serviços, projetos de P&D, validação e escalonamento de tecnologia, produção acadêmica e ações para treinamento de pessoal. Conforme informações obtidas a partir de entrevista semiestruturada com a coordenadora do LEC, Profa. Vanya Pasa, foram obtidos importantes resultados que podem ser atrelados ao ambiente, sendo eles:

Em relação à prestação de serviços, foram assinados contratos com as seguintes instituições: a) Energisa Serviços Aéreos de Aeroinspeção, FLK Helicentro Zona Sul, IAS Indústria de Aviação e Serviços, Petrobras, Logitec Assessoria em Logística e Rima Industrial; b) Usinas de álcool: Cia Agrícola Pontenovense, Biosev e Usina Santa Maria; c) Vale S. A., Fiat Automóveis Brasil e Bom Futuro Agrícola e; d) Corpo de Bombeiros e a Polícia Militar e o Comando Aéreo de Aviação (Comav).

Observa-se que a atividade de prestação de serviços permanece, e, portanto, o ATCI não descaracterizou tal atuação do LEC. Pelo contrário, os equipamentos adquiridos para incrementar a infraestrutura do laboratório potencializaram a capacidade do laboratório da UFMG exercer tal atividade, a exemplo da realização dos serviços para as usinas de álcool e empresas Vale e Fiat, que demandaram o uso do equipamento (cromatógrafo de ânions e cátions), obtido para o ATCI.

Sobre Acordos de Parceria de PD&I, foram assinados: a) Projeto da unidade piloto financiada pelo governo do Estado de Minas Gerais (Sedectes-Fapemig), b) Convite para fazer parte da Rede Brasileira de Bioquerosene e Biohidrocarbonetos; c) Aprovação de projeto no Programa de Formação de Recursos Humanos (PRH) em Química de Biocombustíveis e Biomateriais, financiado pela Finep e ANP, d) Convite pelo MCTIC e GIZ, Agência de Desenvolvimento da Alemanha para missão governamental no final de 2019.

É possível observar que o ATCI está desenvolvendo projetos de PD&I e estimulando modelos complexos de interação para inovação, sendo possível citar, neste específico, a parceria com a Sedectes-Fapemig, que objetiva projeto de unidade piloto para avançar o estágio de desenvolvimento de tecnologias (escalonamento).

Outro exemplo é o projeto para participação na Plataforma de Bioquerosene e Biohidrocarbonetos da Zona da Mata, que envolve a prefeitura e empresários de Juiz de Fora e mais 50 municípios da região, voltado para o desenvolvimento de tecnologias na área de aviação.

Sobre o escalonamento e a planta piloto, em entrevista, a coordenadora destacou que:

O LEC deverá instalar sua unidade piloto, que possui um reator contínuo, adquirida em um trabalho estratégico feito com a CODEMGE e o governo de Minas Gerais (SEDECTES) e deverá desenvolver processos, já testados em reatores batelada, para geração de tecnologias envolvendo diferentes matérias primas, diferentes catalisadores e diferentes condições operacionais. Estas diferentes tecnologias poderão ser usadas para produção de bioquerosene, diesel verde ou HVO (hydroprocessed vegetable oil) que são os biocombustíveis mais demandados pelas indústrias brasileiras e mundiais. Estes projetos deverão ser ofertados às empresas que desejam investir na área.

O ATCI está atuando ainda na capacitação de pessoas, por exemplo com o projeto Programa de Formação de Recursos Humanos em Química de Biocombustíveis e Biomateriais (PRH), financiado pela Finep e ANP e, ainda, na obtenção de resultados de produção científica, com produção de tese e dissertações.

A Figura 3 mostra quais ações e instrumentos de parceria já foram implementados pelo ATCI com parceiros prospectados para interagir com o ambiente criado entre LEC-UFMG e Codemge.

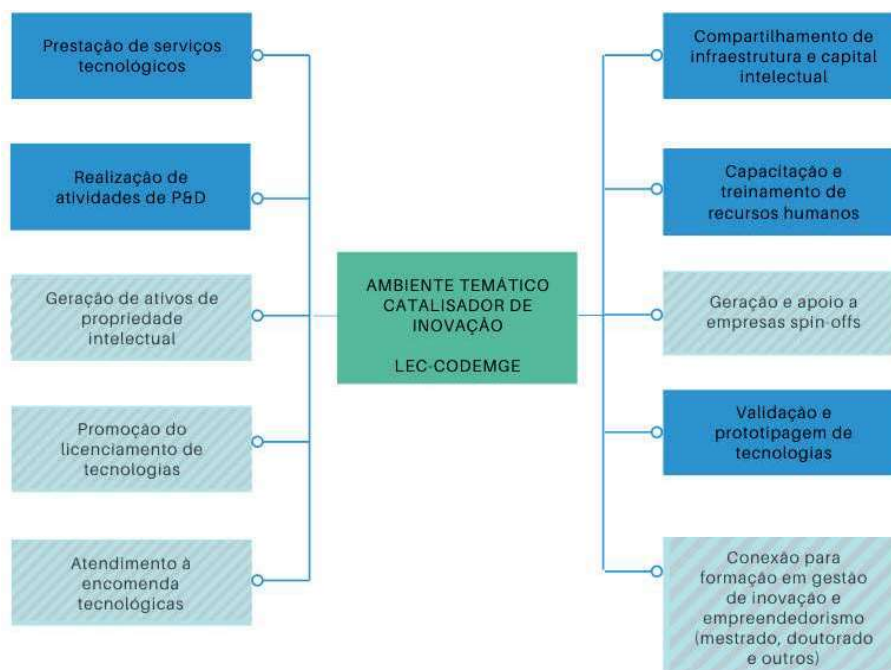


Figura 3 – Plataforma de interações realizadas pelo ATCI LEC- Codemge.

Fonte: Elaboração própria.

Em cor azul forte estão destacadas as ações já realizadas, e apesar de alguns modelos não terem sido implementados (azul claro tachado), o ATCI parece estar se organizando de forma que possa expandir suas ações para realizar tais instrumentos.

Assim, o arranjo jurídico para a criação do ATCI, embasado no MLCTI, parece de fato atuar para catalisar resultados de PD&I no setor temático do ambiente, e fortalecendo a capacidade da UFMG contribuir com a competitividade tecnológica do setor de combustíveis de aviação de forma mais estruturante, a partir de suas competências.

Conclusão

O capítulo tratou de arranjo jurídico, a saber Acordo de Parceria para Aliança Estratégica, utilizado para criar uma nova espécie de ambientes promotores de inovação, denominado pelos autores Ambiente Catalisador de Inovação (ATCI).

O ATCI prevê a participação de uma ICT, e tem o viés de ampliar a contribuição destas instituições ao processo inovativo, notadamente por meio do aporte de competências nos pilares de capital intelectual, tecnologia (PI) e infraestruturas de pesquisas em determinada área tecnológica estratégica.

Foi visto que o instrumento jurídico, com embasamento no art. 3º da Lei nº 10.973/04, alterada pelo MLCTI, permite contemplar uma plataforma com diversos modelos de interação, como Acordos de PD&I, serviços tecnológicos, capacitação de pessoal, transferência de tecnologias, apoio a novos empreendimentos de base tecnológica, dentre outras ações.

Foi verificado no caso estudado, primeiro da UFMG com tal formatação jurídica inédita, que o ATCI de fato está impulsionando resultados para fortalecer a competitividade tecnológica no setor de combustíveis de aviação, a partir do uso de competências da UFMG e da Codemge. Foi visto ainda que o contexto institucional da UFMG, incluindo a regulamentação da sua política de inovação em atendimento ao MLCTI, foi fundamental para a adoção do novo arranjo jurídico.

Em relação a desafios futuros, por tratar-se de modelo novo, sua execução ao longo do tempo mostrará a necessidade de aprimoramento, sobretudo no que tange à definição do papel e responsabilidade de cada parte que integra o ATCI.

Ainda, caso o ATCI venha a estruturar-se com personalidade jurídica própria, é importante que o MLCTI evolua para regulamentar de forma mais clara as questões tratadas por exemplo na Matriz tratada no Quadro 1 e outras que eventualmente venham a surgir.

Espera-se que este trabalho auxilie os gestores de ICT a potencializar os resultados da parceria ICT-empresa, sobretudo as oportunidades consideradas no MLCTI e, ainda, que estas instituições criem políticas de inovação e práticas institucionais que não apenas legitimem, mas estimulem a criação de ATCI e de outros arranjos jurídicos que possam contribuir para o avanço do Brasil no campo de CT&I.

Referências

BARBOSA, C. M. de M. Ambientes Promotores de Inovação. In: PORTELA, B. M.; BARBOSA, C. M. M.; MURARO, L. G.; DUBEUX, R. *Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil*. Salvador: Editora JusPODIVM, 2019. p.115-44.

CHESBROUGH, H.; VANHAVERBEKE, W.; WEST, J. *Open Innovation: Researching a New Paradigm*. Oxford: Oxford University Press, 2006.

CHESBROUGH, H. W.; VANHAVERBEKE, W.; WEST, J. *Novas Fronteiras em Inovação Aberta*. São Paulo: Blucher, 2017.

ETZKOWITZ, H. Hélice Tríplice: Universidade-Indústria-Governo: Inovação em Movimento. Porto Alegre: EdiPUCRS, 2009.

FREEMAN, C.; SOETE, L. *The economics of industrial innovation*. Cambridge: The MIT Press, 1997.

MINISTÉRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E COMUNICAÇÕES. *Guia de Orientação para Elaboração de Política de Inovação nas ICT*. Brasília: MCTIC, 2019. Disponível em <http://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/publicacao/arquivos/guia_de_orientacao_para_elaboracao_da_politica_de_inovacao.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2020.

MURARO, L. de G. Política de Inovação das ICT Públicas e Núcleos de Inovação Tecnológica. In: PORTELA, B. M.; BARBOSA, C. M. M.; MURARO, L. G.; DUBEUX, R. *Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil*. Salvador: Editora JusPODIVM, 2019. p.95-114.

NELSON, R.; ROSENBERG, N. Technical innovation and national systems. In: NELSON, R. (Ed.) *National innovation systems: a comparative analysis*. New York; Oxford: Oxford University, 1993. p.3-21.

NIKINA, A.; PIQUET, J.; SANZ, L. *Areas of Innovation in a Global World*. Iasp, 2016.

PORTELA, B. M.; DUBEUX, R. Cenário Local, Nacional e Internacional. In: PORTELA, B. M.; BARBOSA, C. M. M.; MURARO, L. G.; DUBEUX, R. *Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil*. Salvador: Editora JusPODIVM, 2019. p.35-48.

PRETE, E. K. E. Considerações para uma Abordagem Sistemática da Emenda Constitucional 85 de 2015. In: SOARES, F. M.; PRETE, E. K. E (Org.) *Marco Regulatório em Ciência, Tecnologia e Inovação*. Texto e Contexto da Lei 13.243/16. Belo Horizonte: Arraes, 2018. p.93-114.

RAPINI, M. S. et al. University–industry interactions in an immature system of innovation: evidence from Minas Gerais, Brazil. *Science and Public Policy*, London, v.36, n.5, p.373-86, 2009.

RAUEN, C. V.; TURCHI, L. M. Apoio à Inovação por Institutos Públicos de Pesquisa: Limites e Possibilidades Legais da Interação ICT-Empresa. In: TURCHI, L. M. T.; MORAIS, J. M. (Org.) *Políticas de Apoio à Inovação Tecnológica no Brasil*. Avanços recentes, limitações e propostas de ações. Brasília: Ipea, 2017. p.113-64. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/171103_politicas_de_apoio_a_inovacao.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2019.

SOARES, F. M.; PRETE, E. K. E (Org.) *Marco Regulatório em Ciência, Tecnologia e Inovação*. Texto e Contexto da Lei 13.243/16. Belo Horizonte: Arraes, 2018.

SOUZA, G. C.; BARBOSA, C. M. A Relação entre empresas e instituições de ensino e pesquisa e seu papel no desenvolvimento econômico. In: SOARES, F. M.; PRETE, E.

K. E. (Org.) *Marco Regulatório em Ciência, Tecnologia e Inovação*. Texto e Contexto da Lei 13.243/16. Belo Horizonte: Arraes, 2018. p.79-92.

SUZIGAN, W.; ALBUQUERQUE, E. M. *A Interação entre Universidades e Empresas em Perspectiva Histórica no Brasil*. 2008. Disponível em <<http://www.cedeplar.ufmg.br/pesquisas/td/TD%20329.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2020.

SUZIGAN, W.; ALBUQUERQUE, E. M.; CARIO, S. A. F. (Org.) *Em busca da inovação: interação universidade-empresa no Brasil*. Belo Horizonte: Autêntica, 2011.

Autoras e autores

Sobre as autoras e os autores que contribuíram para este trabalho:

Anapátricia Morales Vilha - anapatricia.vilha@ufabc.edu.br

Graduada em Administração Empresarial e Negócios, mestre em Administração e doutora em Política Científica e Tecnológica pela Unicamp. É professora dos Programas de Pós-Graduação de Economia e de Biotecnociência da Universidade Federal do ABC (UFABC). Líder do Grupo de Estudos Avançados em Política e Gestão de Ciência, Tecnologia e Inovação (GEACTI/UFABC) e do Laboratório de Empreendedorismo e Inovação (LabEI/UFABC).

Andréa Lúcia Nazário Villares - a.villares@uol.com.br

Bacharel e mestre em direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Possui Master of Law (LLM), pela Columbia University, School of Law, New York, NY, Estados Unidos. Certificado de Estudos Avançados, pela American Graduate School of International Management, Thunderbird, Glendale, AZ, Estados Unidos. Trabalhou nos Estados Unidos como advogada no escritório Shearman & Sterling na área de mercado de capitais, auxiliando empresas brasileiras na emissão de títulos no exterior e securitização de recebíveis. Na empresa IBM Latin América, atuou na área de Propriedade Intelectual. No Brasil, possui vasta experiência na área societária e comercial, tendo trabalhado em grandes escritórios de advocacia na estruturação de parcerias público-privadas. Trabalhou como advogada da empresa Microsoft do Brasil na área antitruste. Foi procuradora na Universidade de São Paulo na área de Propriedade Intelectual. Foi assessora jurídica do Núcleo de Inovação do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Atualmente presta assessoria jurídica ao Centro de Inovação Tecnológica do Instituto Central do HCFMUSP. Professora de cursos na Oficina Municipal – Escola de Cidadania e Gestão Pública, ministrando aulas sobre Licitações Sustentáveis; Contratos Administrativos; Parcerias Poder Público e Terceiro Setor; Organizações Sociais nos Municípios; Marco Regulatório do Terceiro Setor e Propriedade Intelectual. Para os ecossistemas de saúde e agronegócios do Instituto I-Corps profere palestras e dá orientação sobre cláusulas essenciais nas parcerias com startups na área de inovação.

André Tortato Rauen - andrerauen@gmail.com

Economista formado pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), mestre e doutor em Política Científica e Tecnológica pela Unicamp com estágio de pós-doutorado na Columbia University. Foi pesquisador no Inmetro, tecnologista e subsecretário no MCTI, bem como consultor *ad hoc* da Unidó para políticas de inovação. Atualmente é diretor de Estudos Setoriais de Inovação e Infraestrutura no Ipea, onde redigiu a atual regulamentação de encomendas tecnológicas dentro

do novo marco legal de ciência e tecnologia. Possui mais de uma dezena de artigos indexados na área de políticas de inovação, compras públicas para a inovação e encomendas tecnológicas, também é revisor da revista brasileira de inovação, revista gestão e conexões, revista brasileira de monitoramento e avaliação, revista espaço acadêmico e *innovation&management review*. Organizou e publicou o primeiro livro sobre políticas de inovação pelo lado da demanda do Brasil, bem como o primeiro guia de boas práticas em encomendas tecnológicas. É membro da comissão de avaliação da Embrapii e do conselho deliberativo da ABDI, professor do curso de especialização em gestão de políticas em ciência, tecnologia e inovação da Enap e instrutor do Laboratório de Inovação do Tribunal de Contas da União.

Armando Marcos Machado Filho - armando.machado.mg@gmail.com

Advogado. Assistente jurídico. Bacharel em Direito pela Centro Universitário do Distrito Federal (UDF). Foi monitor-bolsista nas disciplinas de Direito Digital, Direito Empresarial e Direito Falimentar da UDF.

Bruno Monteiro Portela - bruno.portela@agu.gov.br

Procurador Federal e Membro da Advocacia-Geral da União (AGU), desde 2006. É secretário especial adjunto de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia. Atuou como assessor no Gabinete do Ministério da Economia, 2019 a 2020; consultor jurídico do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), de 2016 a 2019.

Carolina Mota Mourão - carolinamotamourao@gmail.com

Professora de Direito Administrativo na Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Pesquisadora do Núcleo Jurídico do Observatório da Inovação e Competitividade do Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo (OIC-IEA/USP). Doutoranda em Filosofia do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP) e pela Université Paris II - Panthéon-Assas. Mestra em Direito do Estado pela FDUSP. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Bacharel em Ciências Sociais pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH/USP). Foi chefe de gabinete e assessora jurídica na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo. Foi procuradora da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp), onde atualmente integra a Assessoria Científica. Advogada consultora.

Cácia Campos Pimentel - caciapimentel2012@gmail.com

Graduação em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Mestrado em Direito pela Cornell University, New York, revalidação como mestre pela UnB; MBA pela FGV-DF em Direito Econômico e das Empresas. Doutoranda em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie de São Paulo (Bolsa Mérito); Visiting Scholar pela Columbia University, New York. Advogada.

Carlos Freire Longato - carlos.longato@agu.gov.br

Advogado da União, coordenador da Consultoria Jurídica da União em São José dos Campos – CJU-SJC/CGU/AGU, mestre em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP).

Cintia Barudi Lopes - c.barudi@uol.com.br

Doutora pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), em direito administrativo (2017). Possui mestrado em Direitos Difusos e Coletivos pela Universidade Metropolitana de Santos (2009). Especialização com capacitação docente em direito constitucional pela Escola Superior de Direito Constitucional (2003). Graduada em direito pelas Faculdades Metropolitanas Unidas (1996). Atualmente é professora da Universidade Presbiteriana Mackenzie e do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas na disciplina de direito administrativo. Avaliadora do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (Conpedi). Pesquisadora no grupo de pesquisa Direito à inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. Diretora da Comissão de Direito Administrativo da 116ª Subseção do Jabaquara da OAB/SP. Advogada.

Daniel Menezes - nagao.menezes@gmail.com

Graduação em Direito (PUC-Campinas). Mestre e doutor em Direito Político e Econômico (Universidade Presbiteriana Mackenzie-SP), pós-doutor em Direito (FDUSP). Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito Político e Econômico da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Diogo R. Coutinho - diogocoutinho@usp.br

Professor da Faculdade de Direito da USP.

Fabio Danilo Ferreira - fabio.ferreira@ufabc.edu.br

Graduado em Administração pela Universidade Metodista de São Paulo e Especialista em Gestão Estratégica de Pessoas. Atualmente é diretor adjunto da Agência de Inovação da Universidade Federal do ABC. Tem experiência na área de Administração, Finanças e Gestão Pública. Na pesquisa recente, tem se dedicado ao estudo de temas como: Políticas de Incentivos Fiscais para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação; Gestão de Tecnologia e Inovação; Prospecção Tecnológica; Políticas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo. Publicou trabalhos em capítulos de livros, revistas e eventos, nacionais e internacionais.

Fábio de Carvalho Groff - fcgroff@gmail.com

Doutor em Direito e Mestre em Direito Civil pela Universidade de São Paulo. Advogado e professor de Direito, especializado em Negócios Tecnológicos, Direito da Inovação, Propriedade Intelectual, Política Industrial e Direito de Empresa, com períodos de treinamento na Alemanha, Estados Unidos e Itália. Atualmente é CEO do Grupo NeoPTO, atuante na aplicação de Inteligência Artificial à Propriedade

Intelectual. Dirigiu o Núcleo de Inovação Tecnológica do Instituto Butantan e foi diretor jurídico do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), além de membro sênior do Editorial da Revista dos Tribunais (RT). Autor da tese *Fundamento do Direito do Inventor: perspectiva histórica brasileira*, vencedora da indicação para representar a Faculdade de Direito no Prêmio “Destaque USP” do biênio 2015-2016.

Fábio Augusto Daher Montes - fadmontes@gmail.com

Procurador do estado de São Paulo. Atuou na Subprocuradoria Geral da Consultoria, oportunidade em que participou da coordenação de projetos na área de CT&I no âmbito da Administração Direta e Indireta Paulista. Participou do grupo, instituído pela Resolução SDECTI nº 20, de 7 de julho de 2016, que minutou o Decreto Paulista de Inovação. Integrou o Comitê Gestor do Projeto “São Paulo: Inovação aberta em Saúde”, instituído pelo Decreto Estadual nº 62.016, de 10 de junho de 2016. Integrante do Núcleo Temático de Estudos e Pesquisas sobre Propriedade Intelectual e Inovação da PGE-SP. Tem graduação em direito pela PUC-SP - 2006 e é Especialista em Direito Administrativo pela GVLaw – 2012.

Fernanda Noia da Costa Lino - fernanda.noia@gmail.com

Doutora e mestra em Direito do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, com graduação nessa mesma Instituição. Foi assessora especial do Gabinete da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, onde atuou em programas governamentais de fomento à competitividade, à inovação e ao desenvolvimento econômico e tecnológico no Estado (2003-2006). Atualmente é professora da Universidade Anhembi Morumbi em disciplinas compreendidas na área de Direito do Estado e consultora jurídica em São Paulo, com ênfase em relações governamentais.

Guilherme Alves Barreto - guilhermebarret0@hotmail.com

Advogado. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário do Distrito Federal (UDF). Foi monitor-bolsista na disciplina de Direito Digital e Tecnologia Jurídica da UDF.

Igor Ferreira Bueno - bueno.if@gmail.com

Doutorando em Economia pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Mestre em Economia pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) e Bacharel em Economia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Pesquisador afiliado ao Centro de Pesquisa em Inovação (Circle), da Universidade de Lund. Analista de projetos da Finep – Inovação e Pesquisa.

João Lucas Oliveira - joao_iso10@hotmail.com

Graduado pela Faculdade de Direito da USP, advogado e auxiliar legislativo da Assembleia Legislativa de São Paulo (Alesp).

José Francisco Siqueira Neto - jfsn@siqueiraneto.com.br

Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais, mestrado (PUC/SP) e doutorado (USP) em Direito. Advogado (Siqueira Neto Advogados Associados), professor titular do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Político e Econômico, coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito Político e Econômico, diretor da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie de São Paulo.

Júlia Vieira Ramalho da Cunha Barbosa - juliavbarbosa@icloud.com

Advogada. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário do Distrito Federal (UDF) e discente do curso de Tecnologia em Processos Gerenciais pelo IFB. Atualmente é mentora de cursos de empreendedorismo, inovação e finanças. Foi monitora-bolista da disciplina de Direito Digital e Tecnologia Jurídica além de ter sido embaixadora do Centro de Empreendedorismo e Inovação da UDF.

Juliana Crepalde - jucrepalde@gmail.com

Formada em Direito pela PUC-MG, mestre em Direito Internacional Público e doutora em Inovação Tecnológica e Biofarmacêutica, ambos pela UFMG. Coordenadora Executiva da Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica da UFMG. Professora colaborada do Mestrado Profissional em Inovação Biofarmacêutica da UFMG. Diretora técnica do FORTEC 2021-2022. Principais temas de pesquisa: marco legal para ciência, tecnologia e inovação, propriedade intelectual, gestão de Núcleo de Inovação Tecnológica, parceria universidade-empresa, contratos de transferência de tecnologia, acordos de parceria em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,DI), ambientes promotores de inovação.

Kelly da Silva Firmino - kelly.firmino@ufabc.edu.br

Mestre em Ciências pela Universidade de São Paulo (USP). Bacharel em Química e Bacharel em Química Tecnológica, ambos pela USP. Atua em atividades de disseminação de proteção à propriedade intelectual, transferência de tecnologia e empreendedorismo. Atua na gestão de portfólio de propriedade intelectual e de tecnologia da Universidade Federal do ABC.

Leopoldo Gomes Muraro - leopoldo.muraro@cnpq.br

Procurador-chefe do CNPq. Mestre em Administração Pública pela Universidade de Brasília (UnB). Possui MBA em Gestão Pública pela Fundação Getúlio Vargas (FGV); Especialização em Direito Público e Graduação em Direito pela UnB. Coordena o Fórum de Procuradores-Chefes e a Câmara de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) da Procuradoria-Geral Federal (PGF). É membro da Comissão Permanente de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da Consultoria-Geral da União/AGU. Autor de artigos e livros jurídicos no campo da Ciência, Tecnologia e Inovação - CT&I.

Lucas de Faria Rodrigues - lucasfrodrigues@yahoo.com.br

Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, mestre e

doutorando em Direitos Difusos e Coletivos pela mesma universidade, com pesquisa voltada ao regime jurídico da Ciência, Tecnologia e Inovação. Procurador do estado de São Paulo. Chefe da Consultoria Jurídica do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Luiz Fernando Baltazar - luiz.baltazar@ufabc.edu.br

Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Graduado em Processos Gerenciais pela Universidade Anhembi Morumbi. Publicou trabalhos em capítulos de livros, revistas e eventos, nacionais e internacionais. Membro da Associação Acadêmica de Propriedade Intelectual (Aapi). Coordenador do Comitê de Gestão da Propriedade Intelectual da Rede Inova São Paulo. Atua na gestão do portfólio de propriedade intelectual e de tecnologias de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) e no planejamento e execução de atividades de transferência de tecnologia, capacitação de pesquisadores, prospecção e negociação de parcerias em P&D com empresas.

Mamede Said Maia Filho - mamedesaid@gmail.com

Professor adjunto da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB), da qual foi vice-diretor e diretor. Possui doutorado em Direito, Estado e Constituição pela UnB e pós-doutorado em Desigualdades Globais e Justiça Social pelo Colégio Latino-Americano de Estudos Mundiais, programa da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso/Brasil).

Marco Antônio Moraes Alberto - marco.alberto@usp.br

Doutorando e pesquisador em tempo integral junto ao Departamento de Direito do Estado da Universidade de São Paulo (FDUSP). Coordenador do Grupo de Estudos sobre a Legalidade da Universidade de São Paulo (Geleg-USP)

Márcia Siqueira Rapini - msrapini@cedeplar.ufmg.br

Economista pela UFMG e Doutora em Economia da Indústria e da Tecnologia pela UFRJ. Professora Associada da Faculdade de Ciências Econômicas/UFMG e professora e pesquisadora do Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional da UFMG. Professora colaboradora do Mestrado Profissional em Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual e do Doutorado em Inovação Tecnológica e Biofarmacêutica. Secretária da Associação Brasileira de Economia Industrial e Inovação (Abein). Membro da Câmara de Assessoramento de Políticas Públicas da Fapemig. Principais temas de pesquisa: interação universidade-empresa, financiamento à inovação, sistema nacional de inovação, indicadores de ciência, tecnologia e inovação.

Maria Beatriz Machado Bonacelli - bia@ige.unicamp.br

Professora livre-docente do Departamento de Política Científica e Tecnológica (DPCT), do Instituto de Geociências (IG) da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp).

Maria Carolina Foss - mcarolfoss@gmail.com

Pesquisadora de pós-doutorado junto ao Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP).

Mônica Amâncio - monica.amancio@embrapa.br

Graduação em Biologia (UFMG) e Direito (UFMG), mestrado (UFMG) e doutorado (UCB-Brasília). Advogada especialista em aspectos regulatórios de PD&I (Embrapa), Coordenadora de Propriedade Intelectual (GPI/Embrapa); Supervisora da Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia.

Paulo Henrique Macera - paulohmacera@yahoo.com.br

Doutorando e mestre em Direito do Estado (subárea Direito Administrativo) e bacharel em Direito, todos pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FD/USP). Especialista em Direito Público pela Escola Paulista da Magistratura (EPM/TJSP). Parecerista em revistas científicas da área de Direito Público. Procurador da Câmara Municipal de Campinas (SP). Advogado consultor.

Rafael Carvalho de Fassio - rfassio@sp.gov.br

Mestre em Direito Econômico pela Faculdade de Direito da USP. Procurador do estado de São Paulo. Coordenador do Núcleo Temático de Estudos e Pesquisas sobre Propriedade Intelectual e Inovação da PGE/SP. Membro da Comissão Permanente de Direito Administrativo do Instituto dos Advogados de São Paulo (Iasp).

Rafael Roberto Hage Tonetti - rafaelrhtonetti@gmail.com

Possui graduação em Direito pela Universidade de São Paulo, especialização em Direito Tributário pela mesma Universidade e atualmente é aluno do mestrado em Direito Financeiro pela USP. Advogado da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), com experiência pretérita de sete anos na iniciativa privada, com atuação em Direito Tributário (tributação do mercado financeiro, tributação de empresas, estruturação de operações e startups) e Direito Financeiro (subvenção econômica, fundos setoriais e instrumentos financeiros de apoio à inovação).

Ruben Dario Sinisterra - sinisterra@ufmg.br

Químico formado pela Universidad del Valle, Cali-Colômbia e doutor em Química pela USP. Foi professor visitante no Depto de Química da Universidade de Minnesota, fez pos-doutoramento junto ao Depto. de Engenharia Biomédica e Química do MIT. Atualmente Professor Titular da UFMG. Foi diretor da Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica da UFMG, 2006-2010 e Presidente do Fortec 2010-2014. Vice-coordenador do Mestrado Profissional em Inovação Biofarmacêutica e Coordenador do Doutorado em Inovação Tecnológica e Biofarmacêutica, ambos da UFMG. Principais temas de pesquisa: ciclodextrinas, biomateriais, sistemas de liberação controlada de fármacos, nanobiotecnologia, formulações farmacêuticas, propriedade intelectual, patentes, negociação e transferência de

tecnologia e inovação. Assessor da Organização Mundial da Propriedade Intelectual-OMPI.

Tainá Aguiar Junquilha - taina.aguiarj@gmail.com

Professora substituta na UnB. Professora de Direito Digital e Tecnologia Jurídica no IDP. Advogada e pesquisadora. Foi bolsista da Finatec no Projeto de Pesquisa & Desenvolvimento de aprendizado de máquina (machine learning) sobre dados judiciais das repercussões gerais do Supremo Tribunal Federal (STF) (Projeto Victor). Membro do grupo de Pesquisa Retórica Argumentação e Juridicidades. Doutoranda em Direito Constitucional pela UnB. Mestra em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Pós-graduada em Fazenda Pública em Juízo pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Possui graduação em Direito pela FDV com formação complementar pela Universidad Castilla-La Mancha - Espanha.

Tânia Ishikawa Mazon - taniaishikawa@gmail.com

Advogada, mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Bacharel em Direito e especialista em Direito Administrativo-Financeiro pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Foi chefe da Assessoria Jurídica do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A (IPT) nos períodos de 12/2008 a 05/2011 e de 11/2016 a 02/2020, instituição na qual é, atualmente, assessora, atuando especialmente nas áreas de Direito Administrativo, governança corporativa e Direito da Inovação.

Vítor Monteiro - vitor.monteiro@usp.br

Doutorando em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FD/USP) e pela Université Paris II - Panthéon-Assas. Mestre em Direito do Estado (sub-área Direito Administrativo) e bacharel em Direito pela FD/USP. Pesquisador do Núcleo Jurídico do Observatório da Inovação e Competitividade do Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo (OIC-IEA/USP) e do Centro de Estudos de Direito Administrativo, Ambiental e Urbanístico (Cedau). Advogado da Finep – Inovação e Pesquisa.